DME Poços de Caldas participações

DME distribuição

DME energética Poços de Caldas

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT que entre si firmam, de um lado, a **DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME**, sediada à Rua Pernambuco, nº 265, Centro, Poços de Caldas – MG, CNPJ nº 12.265.979/0001-09, doravante denominada apenas **DME; DME ENERGÉTICA S/A - DMEE,** sediada à Rua Amazonas, 65, Centro, Poços de Caldas – MG, CNPJ nº 03.966.583/0001-06, doravante denominada apenas **DMEE; e DME DISTRIBUIÇÃO S/A - DMED**, sediada à Rua Amazonas, 65, Centro, Poços de Caldas – MG, CNPJ nº 23.664.303/0001-04, doravante denominada apenas **DMED**, em conjunto denominadas **EMPRESAS** e, de outro o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME**, com sede à Av. Arouca 660, salas 406 a 412, centro, Passos – MG, CNPJ nº 00.083.581/0001-72, denominado a seguir **SINDEFURNAS**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – REVISÃO GERAL

A partir de 1º de abril de 2017, as **EMPRESAS** reajustarão os salários dos seus empregados, mediante aplicação, sobre os salários vigentes em março de 2017, do percentual de 4,58% (Quatro vírgula cinquenta e oito por cento), referente ao IPCA de abril/2016 a março/2017.

CLÁUSULA 2ª – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** concederão, mensalmente, aos seus empregados e estagiários, vale-alimentação, de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, no valor de R$ 440,28 (Quatrocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), durante a vigência do presente Acordo, sendo certo que esse auxílio não se incorporará à remuneração do empregado para qualquer efeito, nem incidirão sobre ele encargos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie.

§ 1º. A concessão do mencionado benefício fica condicionada ao desconto do percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado ou sobre o valor da bolsa do estagiário.

§ 2º. Somente nos casos de férias anuais, afastamento por doença, licença maternidade ou por acidente de trabalho, será mantida a concessão do benefício previsto na presente cláusula, condicionado ao pagamento pelo empregado do percentual contido no § 1º desta clausula.

§ 3º. O crédito mensal no cartão vale-alimentação será efetuado na última 6ª feira de cada mês, sendo que se esta coincidir com feriado o crédito será realizado no dia útil imediatamente anterior.

§ 4º. A concessão do referido benefício ao estagiário se dará a partir de novembro de 2017.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

CLÁUSULA 3ª – AUXÍLIO-REFEIÇÃO

As **EMPRESAS** concederão, mensalmente, aos seus empregados, vale-refeição, de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, no valor de R$ 686,04 (Seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos) durante a vigência do presente Acordo, sendo certo que esse auxílio não se incorporará à remuneração do empregado para qualquer efeito, nem incidirão sobre ele encargos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie.

§ 1º. A concessão do mencionado benefício fica condicionada ao desconto do percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do benefício.

§ 2º. Somente no caso de férias anuais, licença maternidade ou por afastamento de até 15 (quinze) dias, em decorrência de doença ou acidente de trabalho, será mantida a concessão do benefício previsto na presente cláusula, condicionado ao pagamento pelo empregado do percentual contido no § 1º desta clausula.

§ 3º. As faltas não justificadas e os afastamentos não previstos no § 2º serão descontados do valor do benefício previsto no caput desta cláusula, sendo que a base de cálculo para a apuração do valor a deduzir será de: R$ 686,04 / 30 x nº de dias afastados ou faltosos.

§ 4º. O crédito mensal no cartão vale-refeição será efetuado na última 6ª feira de cada mês, sendo que se esta coincidir com feriado o crédito será realizado no dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA 4ª - ABONO DE NATAL

As **EMPRESAS** concederão aos empregados, na ocasião do pagamento da última parcela do 13º salário, abono de natal no valor de R$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais), em parcela única de natureza indenizatória, não integrável nem incorporável à remuneração do empregado, o qual será creditado no cartão de vale alimentação.

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO VALE-TRANSPORTE

As **EMPRESAS** concederão a todos os seus empregados, aprendizes e estagiários o auxílio vale-transporte dentro dos critérios estabelecidos em lei, desde que haja a manifestação do empregado.

§ 1º. Aos empregados que moram em outro município e que a empresa de transporte responsável pela linha regular não emita passes intermunicipais será reembolsado o valor despendido nos mesmos parâmetros do vale transporte.

§ 2º. O reembolso do valor do transporte previsto no parágrafo anterior terá natureza indenizatória não integrando no salário para nenhum efeito e será destacado no recibo salarial com a seguinte rubrica: "Reembolso do valor de transporte conforme §1º da Cláusula 4ª do Acordo Coletivo 2017/2018".

§ 3º. O desconto em folha de pagamento será de 3% (três por cento) sobre o valor do salário base dos empregados e aprendizes optantes.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

CLÁUSULA 6ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As **EMPRESAS** concederão aos seus empregados o benefício denominado Participação nos Lucros e Resultados – PLR, previsto na Lei 10.101/2000, no exercício de 2018, ano-base 2017 e, sendo que em relação a **DMED**, a PLR se dará em substituição ao benefício denominado Prêmio Produtividade referente ao exercício 2018, ano base 2017, disposto no art. 25-A da Lei Complementar nº 63/2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 89/2007, com a concordância dos seus empregados, conforme critérios estabelecidos abaixo:

§ 1º. O valor individual a ser distribuído pelas **EMPRESAS** a cada empregado, a título de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, no exercício de 2018, ano base 2017, será composto por:

a) Parcela 1: Valor equivalente à de 2 (duas) vezes a folha salarial do mês de novembro abrangendo Salários Base e Gratificações de Função de Confiança, do ano base de 2017, das **EMPRESAS**, sobre o qual será aplicada a fórmula a seguir:

   Parcela 1: $\left(\frac{MFS}{NF}\right) x\, ICM$

   Onde:

   MFS: Montante da Folha Salarial das **EMPRESAS**, corresponde ao valor de 2 (duas) vezes a Folha Salarial de novembro (Salário base e Gratificação de Função).
   nf: Número de funcionários das **EMPRESAS** elegíveis ao PLR
   ICM: Índice de cumprimento de meta da respectiva empresa, DMED e DMEE.

b) Parcela 2: Valor correspondente ao resultado de 0,5 (meio por cento) sobre o Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos consolidado, apurado conforme demonstrações financeiras da DME Poços de Caldas Participações S/A – DME, referente ao exercício de 2017, o qual será dividido pelo número total de empregados das **EMPRESAS** elegíveis ao PLR.

§ 2º. Os contratados por prazo determinado, aprendizes, estagiários, diretores e cedidos sem ônus por outros empregadores que não pertençam ao quadro efetivo das **EMPRESAS** não serão considerados para efeito de apuração do valor da PLR e não terão direito ao PLR.

§ 3º. Os empregados cedidos nominalmente entre as **EMPRESAS** receberão o valor a título de PLR proporcionalmente ao período trabalhado em cada empresa e, para efeito de cálculo da Parcela 1 será observado o respectivo Percentual de Cumprimento de Metas Corporativas, e os empregados cedidos a DME receberão de acordo com o Percentual de Cumprimento de Metas Corporativas da empresa de origem.

§ 4º. Os empregados admitidos, demitidos ou afastados de suas funções terão o valor de sua participação na PLR calculada proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados.

§ 5º. Para aplicação da proporcionalidade será considerado a soma dos dias decorrentes dos afastamentos, contínuos ou não, listados no parágrafo acima, sendo que a cada 30 dias serão considerados 1/12 avos a ser descontado o PLR individual, considerando-se para tanto a soma dos períodos de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, contínuos ou não.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

§ 6º. Para cada empregado, deverá ser observado o Índice de Absenteísmo, determinado de acordo com o total de horas ausentes do trabalho apuradas ao longo do ano base, conforme tabela abaixo:

Índice de absenteísmo (horas/funcionário)	**Índice multiplicador**
igual ou menor que 8,00	1,00
entre 8,01 e 10,00	0,95
entre 10,01 e 12,00	0,90
entre 12,01 e 14,00	0,85
entre 14,01 e 16,00	0,80
entre 16,01 e 20,0	0,70
entre 20,01 e 24,00	0,60
entre 24,01 e 32,0	0,40
entre 32,01 e 40,00	0,20
acima de 40,00	0,00

§ 7º. Não serão consideradas no Índice de Absenteísmo as ausências amparadas pela legislação trabalhista e na normatização interna das **EMPRESAS**.

§ 8º. O valor do PLR individual, ou PLRI respeitará a seguinte fórmula:

PLRI = (Parcela 1 + Parcela 2) x Proporcionalidade x Índice Multiplicador

Onde:
PLRI: Participação nos Lucros e Resultados Individual;
Parcela 1: Valor previsto na alínea "a" do § 1º desta Cláusula;
Parcela 2: Valor previsto na alínea "b" do § 1º desta Cláusula;
Proporcionalidade: É a razão de X/12, sendo X o número de meses que o empregado tem direito após observado os § 4º e § 5º.
Índice Multiplicador: Valor a ser aplicado conforme tabela descrita no § 6º.

§ 9º. Os valores residuais decorrentes da aplicação do índice de absenteísmo serão redistribuídos aos demais empregados, ressalvando-se que as compensações, se for o caso, serão realizadas no PLR do ano posterior.

§ 10º. O benefício de que trata esta cláusula será pago no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação das demonstrações financeiras da DME Poços de Caldas Participações – DME pela respectiva Assembleia Geral Ordinária.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

§ 11°. As **EMPRESAS** se comprometem a divulgar mensalmente, através dos seus canais de comunicação, os resultados apurados do Plano de Metas 2017, aprovados pelas respectivas Assembleias Gerais.

§ 12°. As **EMPRESAS** se comprometem, durante as reuniões trimestrais previstas na Cláusula 20ª, informar ao Sindefurnas sobre o acompanhamento do Plano de Metas 2017.

§ 13°. O Plano de Metas para o exercício de 2018 será divulgado através dos canais de comunicação da empresa até o dia 15 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA 7ª – PLANO DE BENEFÍCIOS AFAD-DME / FUPAJ

As **EMPRESAS** se comprometem a repassar a Associação dos Funcionários Aposentados e Diretores da DME Poços de Caldas – AFAD-DME percentual sobre o valor bruto da folha de salário de seus empregados e Diretores, equivalente a 2% (dois por cento) em relação a **DMED** e 7% (sete por cento) em relação a **DME** e **DMEE**, que serão destinados ao custeio de assistência médica, odontológica, farmacêutica, educacional, educação infantil, podendo ainda se estender a outras finalidades assistenciais, culturais, ambientais e recreativas, desde que aprovados pela Assembleia Geral da Associação.

§ 1°. Para efeito do disposto no caput, não são considerados componentes da folha de pagamento da empresa os custos provenientes da remuneração dos Conselheiros Fiscais e Administrativos.

§ 2°. Os associados da AFAD-DME e FUPAJ, em contrapartida, também contribuirão para o custeio dos benefícios previstos no caput desta Cláusula conforme deliberação em assembleia destas instituições.

§ 3°. A **DMED** se compromete por ocasião da prestação de contas anual apresentada pela FUPAJ, a repassar para a AFAD, no mês de fevereiro de 2018, a diferença entre o percentual de 5% (cinco por cento) a que se refere a Lei nº 8.415/2007 e o valor paritário repassado pela **DMED** à FUPAJ.

CLÁUSULA 8ª – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E DA LICENÇA PATERNIDADE

As **EMPRESAS** concederão a todas as suas empregadas gestantes a prorrogação da licença maternidade por 60 (sessenta) dias estabelecidos pela Lei Federal nº 11.770/2008, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos no art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, desde que haja a expressa manifestação por parte da empregada antes do término do primeiro mês após o parto.

§ 1°. As **EMPRESAS** também concederão licença paternidade aos seus empregados por 15 (quinze) dias, estabelecidos pela Lei Federal nº 13.257/2016, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no art. 7°, XIX da Constituição Federal de 1988 e no § 1° do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 9ª – PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

As **EMPRESAS** manterão o Plano de Previdência Complementar para seus empregados, conforme regulamento específico aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

§ 1°. A contrapartida das empresas será mantida somente até o empregado atingir, cumulativamente, os seguintes requisitos de elegibilidade: idade mínima exigida de 55 anos, ter obtido a concessão da aposentadoria pela Previdência Social, ter 10 anos de vínculo empregatício e ter contribuído por 8 anos para o referido Plano de Previdência.

§ 2°. Será aplicada a seguinte regra de transição somente para os empregados que cumprirem os requisitos acima até 31/12/2018: redução do limite de contrapartida da empresa patrocinadora em 34% (Trinta e quatro por cento) em janeiro de 2019; 33% (trinta e três por cento) em janeiro de 2020 e, 33% (trinta e três por cento) em janeiro de 2021, ficando vedado o aumento do percentual de contribuição pelo empregado a partir da assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA 10ª – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As **EMPRESAS** concederão aos seus empregados a opção pelo parcelamento das férias, desde que este seja solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do gozo conforme conveniência do empregador, mediante autorização das respectivas chefias imediatas.

§ 1°. O parcelamento a que se refere o caput desta cláusula poderá ocorrer de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 11ª – GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

As **EMPRESAS** pagarão gratificação por substituição provisória de função de caráter não eventual, ao empregado que substituir quaisquer funções gratificadas de forma proporcional ao período de substituição, não se incorporando ao seu salário base.

CLÁUSULA 12ª – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As **EMPRESAS** pagarão os salários dos seus empregados, aprendizes e a bolsa estágio aos seus estagiários remunerados no último dia útil de cada mês.

§ 1°. A empresa adiantará para cada empregado o equivalente a até 40% (quarenta por cento) do seu salário no 15° (décimo quinto) dia do mês ou quando este coincidir com os finais de semana (sábado e domingo) ou feriado no dia útil imediatamente anterior.

§ 2°. Quando os vencimentos do empregado não comportarem os descontos da folha de pagamento, o percentual disposto no §1° será reduzido para 30% (trinta por cento) do salário até que sua dívida comporte o valor do adiantamento previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 13ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As **EMPRESAS** comprometem-se a manter Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais para os seus empregados, conforme os critérios estabelecidos nas Apólices do Seguro Coletivo.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

CLÁUSULA 14ª – QUADRO DE AVISOS

As **EMPRESAS** disponibilizarão para uso restrito do **SINDEFURNAS** quadro de avisos com espaço delimitado nos seguintes locais: sede, almoxarifado e laboratório.

Parágrafo único: O **SINDEFURNAS** utilizará dos quadros apenas para a aposição de mensagens ou notícias de interesse da categoria que representa, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos nele afixados, sendo vedados os que tenham conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 15ª – FERIADOS

Não haverá expediente nas **EMPRESAS** nos feriados nacionais e municipais previstos na legislação vigente.

§ 1°. O expediente será suspenso, mediante compensação das horas não trabalhadas, nos seguintes dias:

- Segunda-Feira de Carnaval (12/02/2018);
- Terça-Feira de Carnaval (13/02/2018);
- Quarta-Feira de Cinzas (14/02/2018);
- Quinta-Feira Santa (29/03//2018);
- Prolongamento do Dia do Trabalho (30/04/2018);
- Prolongamento do Feriado de Corpus Christi (1°/06/2018);
- Prolongamento do Feriado de Aniversário da Cidade (05/11/2018);
- Prolongamento do Feriado da Proclamação da República (16/11/2018);
- Prolongamento do Feriado de Natal (24/12/2018);
- Prolongamento do Feriado de Ano Novo (31/12/2018).

§ 2°. As **EMPRESAS** divulgarão o calendário de compensação dos dias não trabalhados, conforme o parágrafo anterior, com início a partir de janeiro de 2018.

§ 3°. Os pontos facultativos decretados pelo Prefeito Municipal serão creditados a favor dos empregados das **EMPRESAS**.

§ 4°. Não se aplica o disposto nesta cláusula aos empregados que trabalham em escala de revezamento de turno ininterrupto, aprendizes e estagiários.

§ 5° As horas remanescentes da compensação de dias realizada durante o ano de 2017 serão deduzidas do total de horas a compensar no ano de 2018.

CLÁUSULA 16ª - BANCO DE HORAS

Fica mantido o banco de horas, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente, nos termos do art. 59 da CLT.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

§ 1º. Os critérios do banco de horas estão estabelecidos em regulamento interno das **EMPRESAS.**

§ 2º. Os desligamentos da empresa ocorridos antes da dedução prevista no caput serão remunerados por ocasião do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 17ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Durante a vigência desse instrumento o adicional de insalubridade será calculado de acordo com os percentuais devidos, conforme o grau mínimo, médio e máximo sobre o nível salarial 14 da tabela salarial vigente da **DMED** (matriz salarial) ou do nível equivalente em caso de alteração do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA 18ª – JORNADA DE TRABALHO FLEXÍVEL

As **EMPRESAS** manterão jornada de trabalho flexível de meia hora por dia a ser compensada na mesma jornada de trabalho, respeitado o intervalo mínimo de uma hora para refeição.

§1º: Deverá ser observado o horário núcleo de 8h30m as 11h30m e das 14h00m às 17h00m, no qual os empregados deverão estar realizando suas atividades laborais.

§2º: Não se aplica o disposto nesta cláusula aos empregados que trabalham em escala de revezamento de turno ininterrupto, equipes técnicas que trabalhem em duplas de acordo com a NR-10, aprendizes, os empregados com jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas de trabalho e estagiários.

CLÁUSULA 19ª – TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A **DMED** disponibilizará transporte ou veículo para transporte de empregados desde o local a ser indicado pela **DMED** até a PCH Walther Rossi (Antas II) e vice-versa e, a **DMEE** disponibilizará transporte ou veículo para o transporte de empregados desde o local a ser indicado pela **DMEE** até a **UHE** Pedro Afonso Junqueira (Antas I) e vice-versa.

CLÁUSULA 20ª – FUNÇÃO ACESSÓRIA

A **EMPRESAS** pagarão função acessória aos seus empregados em decorrência da condução de veículos em serviço, ao valor de R$ 0,60 (sessenta centavos) por quilômetro rodado, limitado à R$ 179,00 (cento e setenta e nove reais) mensais.

CLÁUSULA 21ª – ESCALA DE REVEZAMENTO

A escala de turno de revezamento dos operadores de central hidrelétrica, dos auxiliares de conservação de barragem e dos operadores de quadro de distribuição de energia elétrica será na vigência deste instrumento, de seis horas diárias trabalhadas com três dias de folga (6x3), sendo que nela está contemplado o descanso semanal e as folgas compensatórias dos feriados ocorrentes nesse período.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

§ 1°. Os empregados que estiverem submetidos à jornada de seis horas deverão obrigatoriamente observar o intervalo de quinze minutos para o repouso e alimentação, não computados na jornada, registrando-o no equipamento de ponto eletrônico.

§ 2°. O disposto no caput não se aplica aos operadores de tele atendimento, visto que conforme acordo entre empregador e empregados via **SINDEFURNAS**, optou-se por escala diferenciada.

§ 3°. O disposto no § 1° não se aplica aos operadores de tele atendimento, cujo intervalo para o repouso e alimentação obrigatoriamente deverá ser de vinte minutos, não computados na jornada, sendo certo e obrigatório o registro no equipamento de ponto eletrônico.

CLÁUSULA 22ª – PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Fica suspensa a progressão a que se referem os artigos 20 a 27, da Lei Complementar nº 63/2005, com as alterações da Lei Complementar Municipal 89/2007, no âmbito da **DMED**.

CLÁUSULA 23ª – PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO ACADÊMICO

A **DMEE** concederá o benefício intitulado "PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO ACADÊMICO" a todos os empregados do seu quadro efetivo, de acordo com as seguintes regras:

Poderá ser concedida aos servidores da **DMEE** Progressão por Aperfeiçoamento Acadêmico pela realização de curso técnico, superior ou de pós-graduação, devidamente reconhecidos pelo MEC.

§ 1°. Os atuais empregados, que já possuam mais de três anos de exercício efetivo na DMEE, que tenham cursos concluídos ou em andamento, inerentes à sua área de trabalho, serão avaliados para possível aprovação de progressão salarial.

§ 2°. O empregado que estiver cumprindo estágio probatório poderá, ao longo deste período solicitar a pré-avaliação e pré-aprovação de cursos que pretenda fazer, ficando condicionada a concessão da Progressão por Aperfeiçoamento Acadêmico a obtenção de sua estabilidade como servidor da DMEE.

§ 3°. Apenas os empregados que estiverem no efetivo exercício de suas funções na **DMEE** há, pelo menos 3 (três) anos, e que tenham obtido na última avaliação de desenvolvimento funcional nota igual ou superior a 80 (oitenta) pontos poderão pleitear a Progressão por Aperfeiçoamento Acadêmico, limitada a 1 (uma) progressão a cada 2 (dois) anos e no máximo a 3 (três) progressões ao longo de toda carreira.

§ 4°. Os cursos que foram considerados como pré-requisitos para a convocação e habilitação do empregado para a posse em seu emprego na **DMEE**, conforme disposto no edital do concurso público, bem como aqueles custeados pela empresa, não serão aceitos para efeito de obtenção do benefício previsto nesta Cláusula.

§ 5°. A Progressão por Aperfeiçoamento Acadêmico dar-se-á por progressão salarial, limitada a:
I- para cursos de nível técnico:

ASSESSORIA JURÍDICA DME

a) 1 nível salarial para cursos com carga horária entre 300 a 1500 horas aula;
b) 2 níveis salariais para cursos com carga horária superior a 1501 horas aula;

II- para cursos de nível superior: 3 níveis salariais para cursos com carga horária superior a 3000 horas aula;

III- para cursos de Pós-graduação:
a) 1 nível salarial para cursos com carga horária entre 150 e 360 horas aula;
b) 2 níveis salariais para cursos com carga horária superior a 361 horas aula.
§ 6º. Para fins de progressão, o curso pretendido será pré-avaliado pelo superior imediato, bem como pela Diretoria Executiva, através do preenchimento de formulário específico.

§ 7º. Comprovada a correlação entre a ementa do curso pretendido e as atividades laborais do empregado, o superior imediato e a Diretoria Executiva pré-aprovarão o curso para fins de progressão acadêmica.

§ 8º. Concluído o curso, o empregado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos o certificado de conclusão do curso ou histórico correspondente que demonstre claramente as disciplinas cursadas, bem como a carga horária total.

§ 9º. O Setor de Recursos Humanos instruirá o processo e o encaminhará à Diretoria para análise quanto ao cumprimento de todos os requisitos necessários à progressão e, deliberação com relação a sua implementação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação do certificado ao Setor de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 24ª – HORAS EXTRAS

Para os empregados que trabalham em escala de revezamento, somente as horas extraordinárias autorizadas e realizadas nos dias destinados a folgas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo único: Para efeito de cálculo das horas extras será utilizado o divisor de 180 para os empregados cuja jornada de trabalho é de 36 (trinta e seis) horas semanais e, de 200 para aqueles com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 25ª – GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE AUDITOR, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, E COORDENADOR JURÍDICO

A **DME** pagará gratificação de função de confiança, em razão do acréscimo de funções aos empregados designados como Auditores, Assessor de Comunicação e Coordenador Jurídico, sendo a quantidade limitada a 04 (quatro) até a assinatura do ACT e 03 (três) a partir da assinatura, 01 (um) e 01 (um), respectivamente.

§ 1º. Os empregados cedidos para a controladora **DME** e nomeados para as funções de Auditor, Assessor de Comunicação, e Coordenador Jurídico receberão uma gratificação de função mensal no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do nível 95 da tabela salarial atualizada da empresa controlada **DMED**.

§ 2º. A mencionada gratificação será paga somente no período de acumulo de função, não se incorporando ao salário de empregado em hipótese alguma, independente de transcurso de

ASSESSORIA JURÍDICA DME

tempo no exercício da função, e será extinta com a implantação do PCR - Plano de Carreiras e Remuneração da **DME** e não será cumulada com outra gratificação da mesma natureza, especialmente as previstas nos planos de cargos e salários das empresas **DMED** e **DMEE** para Gerentes, Supervisores e Assessores.

CLÁUSULA 26ª – REUNIÃO TRIMESTRAL

As **EMPRESAS** realizarão reuniões trimestrais entre seus representantes e dos empregados, bem como do **SINDEFURNAS** para verificação do cumprimento das cláusulas do Acordo Coletivo vigente.
Parágrafo único: A empresa enviará a pauta de cada reunião às partes com antecedência de quinze dias.

CLÁUSULA 27ª – LICENÇA NÃO REMUNERADA

Após o cumprimento do estágio probatório, o empregado poderá requerer licença sem vencimentos, cujo somatório não poderá ser superior ao prazo máximo de 2 (dois) anos, mediante aprovação da Diretoria da respectiva **EMPRESA**.

CLÁUSULA 28ª – LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada, durante a vigência do acordo coletivo, a liberação por período integral, com pagamento da respectiva remuneração, de 1 (um) dirigente sindical, mediante prévia e formal comunicação à empresa.

Parágrafo único: Para assessorar o Sindefurnas nos trabalhos junto à categoria de empregados, fica assegurada a presença de um representante sindical durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA 29ª ABRANGÊNCIA

O presente ACT abrange todos os empregados das **EMPRESAS** no período de sua vigência.

CLÁUSULA 30ª – VIGÊNCIA

Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018.

CLÁUSULA 31ª – COMPROMISSO

As partes se comprometem, reciprocamente e sob as penas da lei, a cumprir os dispositivos ora pactuados, bem assim, os dispostos pela Constituição e pela legislação vigentes aplicáveis à espécie.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

DME Poços de Caldas participações

DME distribuição

DME energética Poços de Caldas

As partes, após lerem e achado tudo conforme, ajustam e contratam o presente Acordo Coletivo, assinando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo tal instrumento ser depositado — para registro e arquivo — na Delegacia Regional do Trabalho respectiva, conforme o Artigo 614 da Constituição das Leis do Trabalho, a promover o depósito, registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho.

Poços de Caldas, 14 de novembro de 2017.

PELA DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME

NILSON PEREIRA SOUZA
PRESIDENTE

MIGUEL GUSTAVO JUNQUEIRA FRANCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO INTERINO

PELA DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED:

ALEXANDRE AFONSO POSTAL
DIRETOR SUPERINTENDENTE

MIGUEL GUSTAVO DURANTE DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

PELA DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE:

MARCELO DIAS LOICHATE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

MIGUEL GUSTAVO JUNQUEIRA FRANCO
DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO

ASSESSORIA DME - JURÍDICA

DME Poços de Caldas participações

DME distribuição

DME energética Poços de Caldas

PELO SINDEFURNAS:

MIGUEL ÂNGELO DE MELO FARIA
DIRETOR PRESIDENTE
SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME – SINDEFURNAS

FLÁVIO DOS SANTOS SOUZA
DIRETOR DE ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS
SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME – SINDEFURNAS

ALFREDO SIMAS DE OLIVEIRA FILHO
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME – SINDEFURNAS

ASSESSORIA DME JURÍDICA